



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2019/25621		
INTERESSADA	Patrícia Cristina Tavares Soares (mãe da aluna L.S.A.)		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final / Deliberação CEE 155/2017		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 238/2020	CEB	Aprovado em 15/07/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso, protocolado neste Conselho em 13/01/2020, contra a retenção de L.S.A, nascida em 18/11/2004, retida na 1ª Série do Ensino Médio, no Colégio São Judas, jurisdicionado à DER Centro Sul, por não atingir média regimental 6,0 (seis) para promoção em 8 (oito) disciplinas, conforme o quadro de notas a seguir:

RA / Prontuário				Nome												Turma			Número				
201900335				Larissa Soares Assad												1MD MA			24				
Disciplinas	1º Bimestre			Recup. 1º Bimestre		2º Bimestre			Recup. 2º Bimestre		3º Bimestre			Recup. 3º Bimestre		4º Bimestre			Resultado Final				
	Nota	Faltas	C.A.	Nota	Média	Nota	Faltas	C.A.	Nota	Média	Nota	Faltas	C.A.	Nota	Média	Nota	Faltas	C.A.	Média Anual	Faltas	Aulas Dadas	% Faltas	Situação
Arte	6,0	0	0			4,5	0	0			9,0	0	0			9,0	0	0	7,1	0	42	0,00	Retido
Atualidades	4,0	0	0			5,5	0	0			6,5	3	0			6,0	0	0	5,5	3	41	0,00	Retido
Biologia	6,5	0	0			4,5	0	0			5,0	2	0	3,0	5,0	4,5	2	0	5,1	4	123	0,00	Retido
Educação Física	9,5	0	0			8,0	2	0			10,0	0	0			9,0	0	0	9,1	2	80	0,00	Retido
Empreendedorismo	6,0	0	0			5,0	0	0			7,0	1	0			7,0	0	0	6,3	1	41	0,00	Retido
Filosofia	5,0	0	0			5,0	0	0			5,0	3	0	6,0	6,0	5,0	0	0	5,3	3	41	0,00	Retido
Física	4,5	0	0			4,5	0	0			5,0	0	0	4,5	5,0	4,0	0	0	4,5	0	121	0,00	Retido
Geografia	6,5	0	0			5,0	0	0			7,5	2	0			5,5	1	0	6,1	3	80	0,00	Retido
História	5,0	0	0			5,5	0	0			5,5	2	0	6,5	6,5	5,0	4	0	5,5	6	83	0,00	Retido
Língua Inglesa	6,0	0	0			6,0	0	0			6,0	1	0			7,5	1	0	6,4	2	82	0,00	Retido
Língua Portuguesa e Literatura	4,5	0	0			3,5	0	0			5,5	0	0	5,0	5,5	4,0	1	0	4,4	1	165	0,00	Retido
Matemática	3,5	0	0	1,5	3,5	3,5	2	0			5,5	4	0	2,5	5,5	3,5	5	0	4,0	11	167	0,00	Retido
Projeto Integrador	-	0	0			-	0	0			-	0	0			-	0	0	-	0	43	0,00	--
Química	6,0	0	0			5,0	2	0			5,5	1	0			4,5	0	0	5,3	3	125	0,00	Retido
Sociologia	5,0	0	0			6,0	0	0			6,5	0	0			8,0	0	0	6,4	0	40	0,00	Retido
Técnicas de Redação	7,5	0	0			6,5	1	0			4,5	1	0			6,5	0	0	6,3	2	42	0,00	Retido
Total		0	0				7	0				20	0				14	0		41	1316	3,12	Retido

Em 04/12/2019, a responsável pela Aluna L.S.A, Srª Patrícia Cristina Tavares Soares, entrou com pedido de reconsideração do resultado de avaliação final da Aluna, no Colégio São Judas. Em sua manifestação, o Conselho de Classe manteve a retenção (fls. 04). O Recurso foi protocolado junto à DER Centro Sul e, em 11/12/2019, foi designada a Comissão de Supervisores de Ensino, para análise dos fatos e elaboração de relatório, cuja conclusão pelo indeferimento da solicitação, recorrendo, por fim, a este Colegiado.

A Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas,

estabelece:

Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1o O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2o O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso); VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3o A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4o O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei no 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB No 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5o Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei no 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB No 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6o O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7o (REVOGADO).

§ 8o A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3o, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1o A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2o Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3o O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4o O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento

Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei no 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB No 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.

Parecer da Comissão de Supervisores

Pelo indeferimento do recurso em nível de Diretoria de Ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE 155/2017, apresentado por Patrícia Cristina Tavares Soares RG 27.014.413, responsável pela aluna L.S.A., matriculada na 1ª Série do Ensino Médio, período manhã, (1MDMA) do Colégio São Judas.

Em 03/01/2020, a Senhora Dirigente Regional de Ensino, à vista do que consta do expediente e do exposto pela Comissão de Supervisores de Ensino, ratifica a decisão de manter a aluna retida na 1ª Série do Ensino Médio

Entre outros documentos, instruem a solicitação em tela: Comunicado da Direção da Escola que manteve a reprovação; receituários e atestados médicos; Ata de Conselho de Classe; Relatórios referentes à retenção da Aluna; Regimento Escolar; diários de classe do componente curricular objeto da retenção; Listas de presença das reuniões de pais e mestres; fichas de observação / avaliação – 2019; Boletim Escolar; projeto de recuperação paralela; avaliações bimestrais e Histórico Escolar.

1.2 APRECIÇÃO

Nos termos da legislação a avaliação deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, fazendo prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei 9.394/96. Essa determinação legal exige que se tenha um olhar mais amplo e mais abrangente sobre o desempenho do aluno, inclusive para aspectos de ordem pessoal que possam interferir no desempenho discente, como no caso ora analisado. Além disso, o processo de recuperação assume um outro caráter: uma chance para o aluno esclarecer suas dúvidas, para ampliar a sua compreensão e, especialmente, para permitir a retomada de eventuais lacunas de aprendizagem com foco na aprendizagem efetiva e não exclusivamente na recuperação de notas. É primordial que ao longo dessas ações os (as) docentes realizem avaliações periódicas no sentido de monitorar os avanços do aluno e propor novas ações até que o mesmo tenha atingido os objetivos propostos. Nem todos compreendem os conteúdos de uma mesma maneira e em um mesmo tempo, e mesmo aqueles que tenham um bom desempenho geral, podem precisar eventualmente de um apoio. A recuperação é uma chance de esclarecer dúvidas, de compreender e se permitir um estudo específico sobre as dificuldades com foco na aprendizagem e não exclusivamente na recuperação de notas. O Colégio São Judas cumpriu seu Regimento Escolar no que se refere ao atendimento pedagógico e às recuperações. Reconhece a necessidade de oferecer avaliações contínuas, oportunidades e orientações ao estudante.

A Escola demonstra através dos documentos anexados ao processo, rigoroso cumprimento das normas regimentais, especial atenção aos processos de recuperação, destacando-se em cada recuperação a descrição das competências e habilidades a serem alcançadas e os conteúdos que serão exigidos. A aluna apresenta um desempenho aquém do esperado em quase todos os conteúdos. Mesmo aqueles nos quais alcançou média de aprovação, o fez em torno do mínimo.

Chama a atenção o não comparecimento dos responsáveis às Reuniões de Pais e Professores (compareceram apenas a uma). Também não estiveram presentes às reuniões convocadas para as famílias de alunos em recuperação nas respectivas disciplinas.

A menor L.S.A, demonstra uma considerável queda de rendimento desde o ingresso no Fundamental 2. L.S.A cursou todo o Fundamental no Colégio Fereguetti, completou 14 anos no final do 9º Ano (em 18/11/2018). Cursou a 1ª Série do Ensino Médio no Colégio São Judas, em 2019, com apenas 14 anos (nasceu em 18/11/2004). É possível, que a retenção permita um maior amadurecimento para cursar os complexos conteúdos do Ensino Médio.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o Recurso contra Avaliação Final impetrado por Patrícia Cristina Tavares Soares contra a retenção de L.S.A., nascida em 18/11/2004, na 1ª Série do Ensino Médio, do Colégio São Judas.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer a Interessada, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 08 de julho de 2020.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da C Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 15 de julho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente